



PROCESSO N.º : 53.326-2/2021

PRINCIPAL : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTERESSADA : CARMELINDA DE SOUZA SOARES

ASSUNTO : PENSÃO

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Constata-se que a beneficiária cumpriu os requisitos constitucionais necessários ao direito à pensão, bem como que o ato que concedeu o benefício atendeu todas as formalidades legais.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial n.º 7.877/2022, de autoria do Procurador-geral de Contas William de Almeida Brito Júnior, e conforme o artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, **VOTO** no sentido de:

- **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo do benefício, e;

- **REGISTRAR** o Ato n.º 496/2021-CM, que se refere à concessão da pensão, em caráter vitalício, em favor da **Sra. Carmelinda de Souza Soares**, em razão do falecimento do **Sr. Nilson Soares**, aposentado no cargo de Auxiliar Judiciário- PTJ, nos termos do artigo 140-C da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescido pela Emenda Constitucional Estadual n.º 92/2020, c/c o artigo 23 da Emenda Constitucional n.º 103/2019 e com os artigos 16, inciso I, 74, inciso I, e 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6, estes todos da Lei n. 8.213/91.

É como voto.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 5 de dezembro de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

